

PARECER – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 004/2023- TP
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Contratação de empresa de engenharia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação do Município de Ipixuna do Pará, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentaria, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

— DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista nas Leis Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

– DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no Termo de referência;
- O Ordenador de Despesas autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
- Consta a Portaria que designa a Comissão de licitação e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Tomada de Preço;
- Consta Minuta do Edital e seus anexos;
- ATA da sessão da habilitação
- Consta ATA de proposta
- Consta Parecer inicial do jurídico sob análise do edital e demais documentos;
- Consta Publicação no diário oficial da união

- Consta o Parecer final do Jurídico, dando ciência que foi analisado o processo, adjudicação e homologação, quanto todo o processo e as suas legalidades previstas nesta Lei;
- Consta planilha orçamentaria;
- Consta o cronograma físico-financeiro;
- Consta o memorial descritivo

DO JULGAMENTO

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, assim se cumprindo as exigências legais, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

CONCLUSÃO:

Após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais na sua fase inicial, razão pela qual está controladoria autoriza o prosseguimento do certame.

Ipixuna do Pará, 30 de maio de 2023

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 126/2021 GP

